

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECREATIVA E SOCIAL DE
SAMUEL



1. Enquadramento legal

O presente “Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho” (adiante também referido por “Código de Boa Conduta”) visa dar cumprimento ao estabelecido na alínea k) do nº 1 do artigo 127º do Código do Trabalho, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 73/2017, de 16 de agosto.

2. Âmbito de aplicação e objetivo

O Código de Boa Conduta abrange todos os colaboradores, independentemente da sua categoria profissional e do seu enquadramento hierárquico ou funcional, da Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel, adiante designada por “Associação de Samuel”.

O Código de Boa Conduta tem por objetivo enunciar os compromissos assumidos pela Associação de Samuel e pelos seus colaboradores, bem como os meios e medidas previstos para prevenir e combater o assédio no trabalho.

3. Conceito de Assédio no Trabalho

Para efeitos do Código de Boa Conduta considera-se “assédio no trabalho” o conceito legal previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 127º do Código do Trabalho, que é o seguinte:

“1. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.”

4. Compromissos da Empresa

A Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel compromete-se a:

- Promover um ambiente de trabalho entre os seus colaboradores, a todos os níveis, isento de situações de violência no trabalho, considerando inaceitável a existência de condutas de assédio, moral ou sexual, no trabalho;
- Promover as medidas e/ou decisões adequadas, nomeadamente o exercício do poder disciplinar se verificados os pressupostos legais para o efeito, relativamente a situações devidamente circunstanciadas de assédio no trabalho que sejam conhecidas por via dos meios de contacto indicados para o efeito infra no nº 7;
- Promover ações de sensibilização e informação dos colaboradores com responsabilidades hierárquicas para a manutenção de um clima de trabalho isento de práticas de assédio no trabalho, quer nas relações hierárquicas, quer entre os colaboradores sob a sua responsabilidade;
- Promover a abordagem do tema da prevenção e combate ao assédio no trabalho, nas ações de formação que proporcione aos colaboradores;
- Assegurar-se que qualquer novo colaborador admitido pela Associação de Samuel deve beneficiar, na fase inicial da sua integração, de informação e ser sensibilizado para a importância do seu empenhamento na prevenção e combate a eventuais condutas de assédio no trabalho;
- Divulgar junto dos colaboradores, através dos meios de comunicação internos apropriados, informações que possam ser úteis sobre o tema do assédio no trabalho.

5. Compromissos dos Colaboradores

Os colaboradores da Associação Cultural e Recreativa e Social de Samuel comprometem-se a:

- Abster-se de quaisquer práticas de assédio no trabalho;
- No caso dos colaboradores com responsabilidades hierárquicas, a velar pela existência de um clima de trabalho saudável, quer nas relações hierárquicas, quer entre os colaboradores sob a sua direção;
- Colaborar com a Associação de Samuel e entre si, visando um ambiente de trabalho preventivo de situações de assédio no trabalho;

- Participar nas ações de sensibilização e/ou de formação que incluam o tema do assédio no trabalho;
- Denunciar as situações de assédio no trabalho de que sejam vítima ou testemunhas.

6. Dúvidas e denúncias de situações de assédio no trabalho

Os colaboradores poderão solicitar esclarecimentos que tenham sobre o tema do assédio no trabalho através:

- Telefone: 239 580 000 (entre as 10 h e as 18 h)
- Endereço eletrónico: geral@asamuel.pt

As denúncias sobre situações de assédio no trabalho, devem ser dirigidas, por escrito à Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel para o seguinte endereço postal Rua Duques de Aveiro, nº35 – Coles de Samuel - 3130-119 Samuel e dirigidas à Presidente da Direção.

As denúncias devem ser acompanhadas dos meios de prova que o colaborador dispuser, incluindo indicação de testemunhas, se as houver.

7. Aprovação e entrada em vigor

O presente Código de Boa Conduta foi aprovado na ata de Direção nº 04/2020, de 30 de setembro e produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2020.

A Direção

